



ANEXO IV

PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULO E APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

1. A renda familiar bruta mensal per capita, para fins de verificação da documentação comprobatória da renda dos (as) candidatos (as) abrangidos (as) pela Lei nº 12.711/2012 e suas atualizações, Decreto nº 7.824/2012 e suas atualizações, e Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e suas atualizações, será apurada de acordo com o seguinte procedimento:
 - a. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o (a) candidato (a), levando-se em conta os três meses imediatamente anteriores ao mês no qual inicia o período de inscrição na Edição do SiSU 2025.
 - b. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item a (soma dos rendimentos auferidos nos meses citados no item a, conforme o caso, dividida por 3)
 - c. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no item b pelo número de pessoas da família do (a) candidato (a).
2. No cálculo referido no item 1 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
3. Estão excluídos do cálculo de que trata o item 2 deste Anexo:
 - a. Os valores percebidos a título de: 13º salário, 1/3 (um terço) de férias, auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, indenizações decorrentes de contratos de seguros, indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
 - b. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Municípios ou Distrito Federal, Salário Família, Bolsas referentes ao Estágio Curricular Obrigatório; Amparo Social da Previdência.
5. A comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomará por base as informações prestadas pelo (a) candidato (a) no Anexo V e a documentação por ele fornecida no ato da solicitação de matrícula
6. Os documentos apresentados pelo (a) candidato (a) para a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita deverão ser guardados por um período mínimo de cinco anos.
7. Os membros do grupo familiar com idade igual ou inferior a 16 anos estão dispensados de informar o número do CPF.